CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2025

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 500/2024, que dispõe sobre o repasse financeiro, em caráter excepcional, de recursos de custeio na modalidade Fundo a Fundo, destinados ao apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõem o Anel de Integração Estadual;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 93/2025, que prorroga o repasse financeiro previsto na Resolução SESA nº 500/2024 por mais 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná (CIUENP) é um consórcio público constituído com a finalidade de prestar os serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192) a 101 (cento e um) municípios do Estado do Paraná, sendo, portanto, a entidade responsável pela gestão dos recursos referidos nas resoluções mencionadas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005;

As partes abaixo identificadas celebram o presente **Contrato de Rateio nº 05/2025**, nos seguintes termos:

PARTES:
De um lado, o **Município de Umuarama**, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Maurício Gehlen, legalmente autorizado por Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções do consórcio, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná (CIUENP)**, representado por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Franzanto, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes ajustam a celebração do presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a formalização do repasse de recursos financeiros, oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), recebidos pelo Município CONTRATANTE com fundamento na Resolução SESA nº 93/2025, ao Consórcio Público CONTRATADO, para fins de apoio à manutenção dos serviços de urgência e emergência prestados pelo SAMU 192.

O repasse deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do efetivo recebimento dos valores

repassados pelo Governo do Estado. Os valores e respectivos desdobramentos constam do Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA COMPLEMENTAR DO REPASSE

O presente instrumento visa exclusivamente formalizar a transferência de recursos estaduais ao Consórcio CONTRATADO, por intermédio do Município CONTRATANTE, não implicando em substituição ou exclusão das obrigações de custeio ordinário já assumidas pelos Municípios consorciados.

Permanece em plena vigência o Contrato de Rateio firmado entre as partes no mês de janeiro de 2025, relativo à parcela de custeio de responsabilidade dos Municípios integrantes do CIUENP. Este contrato, portanto, possui caráter complementar ao contrato já existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, com início em **23 de abril de 2025** e término em **22 de outubro de 2025**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Umuarama – PR, 23 de abril de 2025.

_____
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP
CONTRATADO

_____
MAURÍCIO GEHLEN
Prefeito Municipal de Umuarama/PR
CONTRATANTE

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2025, DIVISÃO ABAIXO:

VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (6 meses)
R$ 50.000,00	R$ 300.000,00

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	VALOR
Pessoal e Encargos	**R$ 50.000,00**
3.1.71.70.11	R$ 40.000,00
3.1.71.70.13	R$ 4.000,00
3.1.71.70.16	R$ 6.000,00
TOTAL	**R$ 50.000,00**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 375
Mov. 66

RESOLUÇÃO SESA Nº 93/2025

Dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, em especial o artigo 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o Artigo 17 da Lei Federal n° 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS), e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS, que no seu Título I, Art. 2º, dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde (FUNSAUDE), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 21/01/2025 17:31. Inserido ao protocolo **22.028.145-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 20/01/2025 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **28f57fac316740ea017eab63bd5090f5**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 376
Mov. 66

- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede. Já o SIATE divide as responsabilidades pelo atendimento pré-hospitalar móvel de origem traumática fazendo com que o SAMU priorize atendimentos clínicos.

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando o encerramento do contrato com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e consequentemente, a suspensão da prestação do serviço de resgate, a partir do dia 28 de novembro de 2021 às 00h;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios na implementação de ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão adequada para os mesmos;

- considerando a Resolução SESA nº 1.034, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 198, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 709, de 31 de maio de 2023, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 1.027, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a prorrogação do repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 1.825, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a prorrogação do repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 21/01/2025 17:31. Inserido ao protocolo **22.028.145-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 20/01/2025 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **28f57fac316740ea017eab63bd5090f5**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 377
Mov. 66

- considerando a Resolução SESA nº 500, de 25 de abril de 2024, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

- considerando o novo contrato estabelecido com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e, por conseguinte, a retomada gradual da prestação do serviço de resgate, atualmente abrangendo os Lotes 01 e 02, onde já existe cobertura no atendimento de emergência;

- considerando o Anexo 22, do Cronograma do Leilão (PR Lote 3), sobre as concessões, que tem previsão de Assinatura do Contrato de Concessão até 02/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, previsto na Resolução SESA nº 500, de 25 de abril de 2024, por mais 180 (centro e oitenta) dias, para a organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, conforme Anexo I.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a finalização dessa auditoria.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 21/01/2025 17:31. Inserido ao protocolo **22.028.145-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 20/01/2025 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **28f57fac316740ea017eab63bd5090f5**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 378
Mov. 66

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 93/2025

RS	MUNICÍPIO	BRAVO	ALFA	VALOR NO TERMO	VALOR NO TERMO JAN A JUN
3	Ponta Grossa	1		R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
3	Ponta Grossa		1	R$ 195.000,00	R$ 1.170.000,00
9	Medianeira	1		R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
9	Foz do Iguaçu	1		R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
10	Corbélia	1		R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
10	Cascavel	1		R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
10	Cascavel		1	R$ 195.000,00	R$ 1.170.000,00
10	Guaraniaçu	1		R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
12	Umuarama	1		R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
14	Paranavaí	1		R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
15	Maringá (Floriano)	1		R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
15	Colorado		1	R$ 195.000,00	R$ 1.170.000,00
15	Presidente Castelo Branco	1		R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
16	Arapongas	1		R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
16	Apucarana	1		R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
21	Ortigueira	1		R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
21	Telêmaco Borba	1		R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
TOTAL		**14**	**3**	**R$ 1.285.000,00**	**R$ 7.710.000,00**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 21/01/2025 17:31. Inserido ao protocolo **22.028.145-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 20/01/2025 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **28f57fac316740ea017eab63bd5090f5**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 378a
Mov. 66

Documento: **Resolucao_0093_22.028.1450.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 21/01/2025 17:31.

Inserido ao protocolo **22.028.145-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 20/01/2025 09:56.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **28f57fac316740ea017eab63bd5090f5**.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**5774/2025**
Título	Resolução SESA 93/2025
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	22/01/2025 10:43

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resolução_0093_2025.rtf
200,57 KB

Data de publicação

23/01/2025 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada	22/01/25 11:04	Nº da Edição do Diário: 11829

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2025

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 500/2024, que dispõe sobre o repasse financeiro, em caráter excepcional, de recursos de custeio na modalidade Fundo a Fundo, destinados ao apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõem o Anel de Integração Estadual;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 93/2025, que prorroga o repasse financeiro previsto na Resolução SESA nº 500/2024 por mais 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná (CIUENP) é um consórcio público constituído com a finalidade de prestar os serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192) a 101 (cento e um) municípios do Estado do Paraná, sendo, portanto, a entidade responsável pela gestão dos recursos referidos nas resoluções mencionadas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005;

As partes abaixo identificadas celebram o presente **Contrato de Rateio nº 05/2025**, nos seguintes termos:

PARTES:
De um lado, o **Município de Umuarama**, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Fernando Scanavaca, legalmente autorizado por Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções do consórcio, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná (CIUENP)**, representado por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Franzanto, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes ajustam a celebração do presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a formalização do repasse de recursos financeiros, oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), recebidos pelo Município CONTRATANTE com fundamento na Resolução SESA nº 93/2025, ao Consórcio Público CONTRATADO, para fins de apoio à manutenção dos serviços de urgência e emergência prestados pelo SAMU 192.

O repasse deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do efetivo recebimento dos valores

repassados pelo Governo do Estado. Os valores e respectivos desdobramentos constam do Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA COMPLEMENTAR DO REPASSE

O presente instrumento visa exclusivamente formalizar a transferência de recursos estaduais ao Consórcio CONTRATADO, por intermédio do Município CONTRATANTE, não implicando em substituição ou exclusão das obrigações de custeio ordinário já assumidas pelos Municípios consorciados.

Permanece em plena vigência o Contrato de Rateio firmado entre as partes no mês de janeiro de 2025, relativo à parcela de custeio de responsabilidade dos Municípios integrantes do CIUENP. Este contrato, portanto, possui caráter complementar ao contrato já existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, com início em **23 de abril de 2025** e término em **22 de outubro de 2025**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Umuarama – PR, 23 de abril de 2025.

_____
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP
CONTRATADO

_____
ANTÔNIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal de Umuarama/PR
CONTRATANTE

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2025, DIVISÃO ABAIXO:

VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (6 meses)
R$ 50.000,00	R$ 300.000,00

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	VALOR
Pessoal e Encargos	**R$ 50.000,00**
3.1.71.70.11	R$ 40.000,00
3.1.71.70.13	R$ 4.000,00
3.1.71.70.16	R$ 6.000,00
TOTAL	**R$ 50.000,00**